



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)  
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO  
DE 13 / 11 / 2020  
ATÉ 31 / 12 / 2020  
  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## DECRETO N° 1504, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e alterações posteriores, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1557 de 24 de março de 2020 da qual é reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1434 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55115 de 12 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destacando alterações posteriores, da qual salienta dos cuidados necessários para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito  
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)  
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipal e Estadual, da qual reiteram os cuidados necessários com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o número crescente de casos nas últimas semanas, resultante de circulação interna do Coronavírus (COVID-19), com a incidência de uma morte;

**CONSIDERANDO** recomendação do Comitê Extraordinário de Saúde pela não realização de aulas presenciais em todo o território do Município de Porto Mauá;

**CONSIDERANDO** solicitação do Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres (CPM) da rede Estadual e Municipal de Ensino do Município de Porto Mauá;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais de Educação, das redes Municipal e Estadual, no território do Município de Porto Mauá durante o restante do ano letivo de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni  
Secretaria de Administração e Finanças